



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



INDICAÇÃO Nº 051/2025

Rodeiro, 07 de novembro de 2025

Assunto: Programa Municipal de Acompanhamento e Inclusão Social para Idosos Isolados

O Vereador Gilberto Guerra Mendonça, no uso de suas atribuições legais, vem, perante esta Casa Legislativa, após aprovação plenária, INDICAR ao Chefe do Executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa de Leis o anexo Anteprojeto de Lei que *“Institui o Programa Municipal de Acompanhamento e Inclusão Social para Idosos Isolados e dá outras providências.”*

JUSTIFICATIVA

Com o aumento da expectativa de vida e as mudanças nas estruturas familiares e sociais, muitos idosos acabam vivendo isolados, o que pode agravar problemas de saúde física e mental, além de aumentar o risco de acidentes e negligência. A instituição do presente programa permite que o município atue proativamente para integrar esses cidadãos à comunidade, promover qualidade de vida, prevenir riscos e fortalecer a assistência social.

O custo para a implementação do programa pode ser modesto se estruturado com parcerias e voluntariado, e os benefícios, tanto humanitários quanto de longo prazo para o sistema de saúde e assistência, são expressivos. Diante do exposto, contamos com o apoio do nobre Chefe do Executivo para a apresentação do referido projeto de lei.

Atenciosamente


Gilberto Guerra Mendonça
Presidente

APROVAÇÃO
Aprovado por Unanimidade

1ª Sessão de 17/11/25


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o Programa Municipal de Acompanhamento e Inclusão Social para Idosos Isolados e dá outras providências.”

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rodeiro, o Programa Municipal de Acompanhamento e Inclusão Social para Idosos Isolados, com o objetivo de reduzir o isolamento social, promover bem-estar mental e fortalecer a rede de convivência desses cidadãos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I. identificar pessoas idosas que vivam sozinhas ou em situação de risco de isolamento social;
- II. criar rede de voluntariado e parcerias com associações comunitárias para visitas domiciliares e convívios grupais mensais;
- III. promover encontros comunitários, oficinas, grupos de convivência e linhas telefônicas de apoio para idosos;
- IV. incentivar a criação de “companheiros de visita” (voluntários) para apoio rotineiro.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá:

- I. destinar recursos orçamentários específicos para operacionalização do Programa;
- II. convocar Chamamento Público para entidades da sociedade civil interessadas em atuar;
- III. divulgar amplamente o Programa nos meios de comunicação municipal e junto às unidades de saúde e assistência social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”